



**EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MISSÃO VELHA – CE.**

CICERO LEONARDO MARTINS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade RG nº 20081770841 SSPDS/CE, inscrito sob o CPF nº 049.664.963-90, endereço eletrônico fiorelli.adv@gmail.com, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, nº 644, Sul, Zona Rural, na cidade de Missão Velha, Ceará, CEP 63200-000, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20011-904, telefone (21) 4020-1596, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas:

PRELIMINARMENTE

Requer à Vossa Excelência o **deferimento dos benefícios da gratuidade da Justiça**, ao Requerente, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio sustento e de sua família, uma vez que é pobre na forma da lei, com fundamento no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015.



Requer ainda, à Vossa Excelência, em PRELIMINAR, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado Dr. FRANCO HENRIQUE FIORELLI, OAB/CE 42.804, com escritório profissional no endereço indicado na procuração anexa, sob pena de nulidade das mesmas.

DOS FATOS

No dia 14/11/2017, por volta das 19h30min, na Av. Cel. José Dantas, próximo ao Hospital Geral, no Centro de Missão Velha-CE, conforme relato no Boletim de Ocorrência nº 501-222/2018, o Autor conduzia a motocicleta Honda/CG 150 TITAN KS, ano 2006, cor vermelha, placa HXD-4053/CE, licenciada em seu nome, quando outro condutor com um veículo, cujas características não foram anotadas, colidiu na traseira de sua motocicleta, fazendo-o perder o controle e colidir com um caminhão que estava estacionado na via. Em decorrência da queda, sofreu graves lesões na cabeça.

Em virtude da gravidade, foi removido para o Hospital Municipal de Missão Velha, e ainda inconsciente, foi transferido imediatamente para o Hospital Santo Antônio, na cidade de Barbalha, para o atendimento especializado, para os procedimentos médico-hospitalares necessários.

Na documentação médica consta o diagnóstico para as lesões do Requerente, sendo: “**TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (TCE) GRAVE; SANGRAMENTO NASAL; LESÃO CRANIANA; GLASGOW 12**”, passando por procedimentos cirúrgicos emergenciais, acompanhamento em UTI em internação posterior e submetido à Neurocirurgia, e, conforme laudo médico, o Autor está acometido de “**GRAVES SEQUELAS COGNITIVAS**” necessitando de acompanhamento de terceiros.

Cabe salientar que o Autor solicitou indenização do Seguro DPVAT e que recebeu indenização de forma parcial na data 02/07/2018, no valor de R\$ 6.750,00, porém somente após apresentação de laudo complementar particular, pois até então a Ré havia se negado a efetuar um exame pericial médico ou efetuar qualquer pagamento. Ainda assim, após o recebimento dessa indenização acerca de suas sequelas o Requerente solicitou uma revisão do processo administrativo, e o complemento da indenização pelas sequelas permanentes sofridas, porém, a Requerida, mesmo ciente da gravidade das lesões e das severas sequelas remanescentes, comprovadas pela



documentação médica, inclusive com laudo complementar, além da realidade fática apresentadas, limitou-se a manter valor de indenização, desrespeitando o que rege a legislação do Seguro DPVAT acerca dos valores a serem pagos às vítimas de acidente, conforme demonstrado nos extratos a seguir:

SINISTRO 3180223910 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CICERO LEONARDO MARTINS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO CICERO LEONARDO MARTINS

CPF/CNPJ: 04966496390

Posição em 11-02-2020 21:27:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/07/2018	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/07/2018	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
19/06/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
19/05/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
19/05/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Ora Excelênci, com a documentação apresentada para Ré, restam provados o objeto do pedido de indenização, sendo que a própria legislação do Seguro DPVAT fora atendida em sua totalidade, conforme abordaremos mais adiante.



Inequívocamente, o Requerente sofreu danos permanentes em decorrência do acidente automobilístico, que em consequência ocasionou sequelas permanentes, como demonstrado pela documentação médica acostada.

Ocorre Excelênci, que em conformidade com a lei do Seguro DPVAT e o entendimento jurisprudencial, o valor de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e, como houve pagamento parcial, abatendo-se o valor já indenizado, conforme indicado, resta um saldo de R\$ 6.750,00 que acrescido dos honorários R\$1.350,00, chega-se ao montante de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme demonstrado na tabela de resumo dos valores a seguir:

Indenização Por Invalidez Permanente:	(+) R\$ 13.500,00
Indenização Recebida pela Requerente:	(-) R\$ 6.750,00
Diferença Devida:	(=) R\$ 6.750,00
Honorários:	(+) R\$ 1.350,00
TOTAL DEVIDO PARA A PARTE AUTORA:	(=) R\$ 8.100,00

Conforme pleiteado inicialmente pelo Autor, no pedido anexo, a Requerida deve pagar a diferença, que no caso em tela significa o valor total, restando provado que o Requerente recebeu a indenização de forma parcial de acordo com os documentos acostados na presente lide, indicados tabela acima, sendo que a diferença pecuniária devida deverá ter correção monetária legal, bem como ser acrescida de juros de mora e honorários advocatícios.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT, (Seguro por Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres) tem caráter social e foi criado em 1974, através da Lei nº 6.194 e seu principal objetivo é garantir às vítimas de acidentes de trânsito, indenizações em caso de morte, **invalidez permanente** e assegurar o reembolso de despesas médicas, de acordo com a legislação, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou**



parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [Grifos nossos]

Em tempo, cabe ainda salientar que a jurisprudência ratifica o seguinte entendimento:

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL - LEI Nº 6.194/74 - QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO - RECURSO IMPROVIDO - O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005). [Grifos nossos]

Ainda, muito importante salientar que as seguradoras conveniadas, que compõem o Consórcio do Seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo montante para fins de indenização será o teto máximo devido o estado grave em que se encontra e suas respectivas sequelas dada a invalidez permanente.



Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. **Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n. 146.186/RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".**

[Grifos nossos]

Tal questão, já foi suscitada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo liminarmente julgada constitucional pelos mesmos fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, o Requerente faz jus ao presente seguro, no teto máximo, vez que, encontra-se inválido para as ocupações habituais, por causa do acidente, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus à tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos pelo artigo 5º da Lei 6.194/1974, em que será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa "obscura resolução" da FENASEG¹, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito. A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito

¹ FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta-Fenaseg é uma associação sindical de grau superior, de atuação e abrangência nacional, instituída para coordenar, proteger, congregar e representar os Sindicatos filiados e as categorias econômicas do seguro privado, da capitalização e da previdência complementar aberta.



do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor do teto máximo é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

Faz-se necessário elencar que a lei não faz qualquer distinção quanto ao grau de incapacidade permanente da vítima, tão logo sendo necessário somente estar configurada sua sequela permanente, a invalidez permanente, mesmo que parcial ou ainda incompleta, configurando o objeto para fazer jus aos valores indicados no seguro obrigatório, amparando assim o Requerente, *ipso jure*, no art. 3º da Lei 6.194/74, conforme já mencionado anteriormente.

DOS PEDIDOS

Ex positis, a parte Autora requer à Vossa Excelênci atender os seguintes pedidos:

1. **A CONCESSÃO dos benefícios da gratuidade da Justiça** à parte Autora, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015, tendo em vista que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
2. **Determinar a citação** da Requerida, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar resposta aos termos da presente ação, sob as penas da lei;
3. Acolher a presente ação **em sua totalidade** e **CONDENAR** a Requerida ao Pagamento do quantum pleiteado, no montante de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, com a devida aplicação de correções monetárias legais, e, juros moratórios de 1% ao mês;
4. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelênci não seja pela aplicação do teto da tabela do Seguro DPVAT, **CONDENAR a Requerida** ao pagamento da **sequela permanente**,



cuja monta **será apurada por perícia médica às expensas da Requerida**, com a devida correção monetária desde o evento danoso, e, juros de 1% ao mês desde a citação;

5. **CONDENAR a Requerida** em honorários sucumbenciais em 20% do valor total da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015;
6. Desde já, **indica à penhora, dinheiro em espécie**, já que trata de uma poderosa instituição financeira, em conformidade com o art. 835 do CPC/2015;
7. **Oficiar** os Hospitais que prestaram os atendimentos emergenciais para apresentar laudos e maiores esclarecimentos sobre o atendimento do Requerente, que se fizerem pertinentes;
8. Determinar que a **Requerida manifeste-se quanto à audiência de conciliação ou mediação**, no prazo legal, posto que desde já a parte **Autora demonstra desinteresse** por julgar infrutífera antes da realização de prova pericial, de acordo com o art. 334 do CPC/2015;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial **a pericial**, testemunhal, cujo rol juntará oportunamente e demais que se fizerem necessárias para elidir prova em contrário.

Dá-se á causa o valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Juazeiro do norte-CE, 14 de fevereiro de 2020.

Franco Henrique Fiorelli
Advogado
OAB/CE 42.804

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Cícero Leonardo Martins, brasileiro, solteiro,
agricultor, RG nº 20081770841 SSPDS/CE, CPF nº 049664 963-90
residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, nº 644, SUL
Pouso Rural missão velha - CE - 63200-000*

OUTORGADO: FRANCO HENRIQUE FIORELLI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB Seccional Ceará sob o número 42.804, com escritório profissional localizado à Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429, Tiradentes, Juazeiro do Norte, Ceará, Caixa Postal 271, 63010-970, endereço eletrônico francohenrique@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento, o (a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo(s)(a) em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, para tratar de assuntos do seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ações revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar valores excedentes ao teto em razão do procedimento especial, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os seus créditos pessoais por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, requerer e assinar para o completo desempenho, deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O Outorgante declara não ter condições financeiras nem econômicas de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, necessitando, portanto, **dos benefícios da justiça gratuita**, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil de 2015, bem como, da Lei 1.060/1950.

mís̄ão velha , 12 de fevereiro de 2019.

X cícero leonardo martins

OUTORGANTE

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Caixa Postal 271 • Juazeiro do Norte, CE • 63010-970





Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série Única-1 | N° 041801738

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza CE | CEP 60135 040

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada

pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Esta é a sua conta de**12/2019**

Nº DO CLIENTE	DV
4746036	
VENCIMENTO	02/02/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	0,00
DATA EMISSÃO	07/12/2019

DADOS DO CLIENTE

Nome MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Endereço ST CACHOEIRA 00644 00644
63200-000 MISSAO VELHA SUL

Classificação Rural Residencial Rural

Modalidade Tarifária B2 RURAL-CONV.

Ligação MONOFÁSICO

Medidor 4576698-FAE-643 - MV622R01

CPF / CNPJ

650.318.903-63

AREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

B0EB.4545.0CC0.0C01.0CE7.7C55.D51A.44EC

DATAS DE LEITURA

Anterior 05/11/2019	Atual 06/12/2019	Prev. Próx. Leitura 03/01/2020
------------------------	---------------------	-----------------------------------

DADOS DA MEDICAO

Posto Tarifário	Consumido	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo Mês (kWh)	Injetado	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo Mês (kWh)	Const. Medidor	Consumo Líquido (kWh)	Consumo Faturado (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
HFP	6396,00	6341,00		55,00	0,00	0,00		0,00	1,00	55,00	55,00	0,41327	22,73

DESCRICAO DA CONTA

	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
Consumo	55	0,41327	22,73
Adicional Band. Amarela		0,15	0,15
Adicional Band. Vermelha		1,80	1,80
Credito De Pequenos Valores		24,74	24,74

CRÉDITO EM ENERGIA (kWh)

Posto Tarifário	Injetado	Utilizado	Saldo (kWh)	A Expirar	Próximo Mês

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 13 meses)**CONSUMO CONSCIENTE**EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
-------------------------------	----------------------------------	---

0	100
---	-----

Tributo:

PIS/PASEP

COFINS

Outros

Base (R\$):

24,74

24,74

24,74

Alíquota (%):

0,4900

2,2400

2,2400

Valor (R\$):

0,12

0,55

0,55

ATENÇÃO**DÉBITOS ANTERIORES**

Mes/Ano Valor R\$



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 501 - 222 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **27/02/2018 11:00:39**
 Data / Hora da Ocorrência: **14/11/2017 19:30:00**
 Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CORONEL JOSÉ DANTAS**
 Complemento:
 Bairro: **CENTRO** Município: **MISSAO VELHA/CE**
 Ponto de Referência: **PRÓX. AO HOSPITAL GERAL**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **CICERO LEONARDO MARTINS**
 Nascimento: **04/11/1992** CPF: **049.664.963-90**
 RG: **20081770841** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA**
NI
 Endereço: **SITIO CACHOEIRA**
 Bairro: **ZONA RURAL**
 Município: **MISSAO VELHA/CE** CEP:
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9216-3124**

Noticiante(s)

Nome: **CICERO LEONARDO MARTINS**
 Nascimento: **04/11/1992** CPF: **049.664.963-90**
 RG: **20081770841** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **MARIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUSA**
NI
 Endereço: **SITIO CACHOEIRA**
 Bairro: **ZONA RURAL**
 Município: **MISSAO VELHA/CE** CEP:
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9216-3124**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HXD4053** Uf: **CE** Município: **MISSAO VELHA** Chassi:
9C2KC08106R893168 Renavam: **882921428** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN KS** Ano
 Fabricação: **2006** Ano Modelo: **2006** Combustível: **GASOLINA** Cor:
VERMELHA Proprietário: **CICERO LEONARDO MARTINS** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

Afirma o noticiante, advertido das penas cominadas para o crimes de denunciaçāo caluniosa e falsa comunicação de crime/contravenção penal, que estava conduzindo sua motocicleta pela Av. Cel. José Dantas, nas proximidades do Hospital Geral de Missāo Velha/CE, nesta urbe, quando sentiu um veículo colidir na sua traseira, fazendo com que o noticiante perdesse o controle da motocicleta e se chocasse com a traseira de um caminhão que estava estacionado na via. Não sabe dizer quem o socorreu para o Hospital Geral de Missāo Velha/CE, de onde foi transferido para o Hospital Santo Antônio, em Barbalha/CE. Não sabe declinar as características dos veículos envolvidos. Afirma que ficou internado por

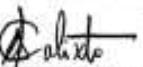
**Cicero Leonardo Martins*



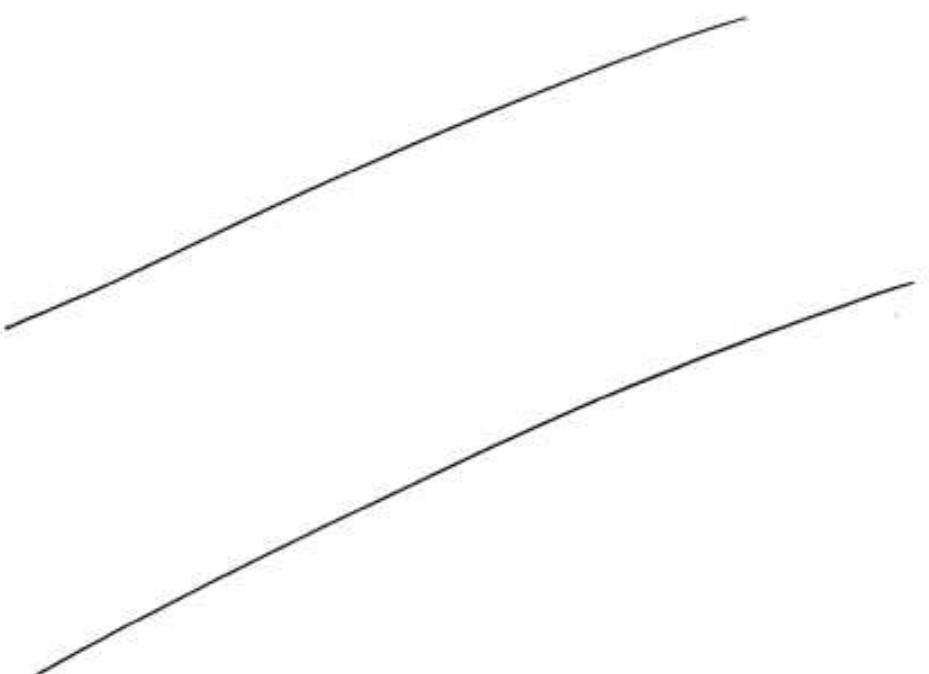
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 501 - 222 / 2018

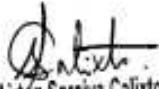
alguns dias, mas não sabe declinar a data em que recebeu alta. Aduz que foi submetido a cirurgia na cabeça, mas não sabe informar o motivo nem a complexidade da cirurgia. Do acidente, restaram sequelas, principalmente em relação à memória. Sua voz também restou prejudicada, dificultando sua comunicação. Aduz que apenas o noticiante restou lesionado em decorrência do acidente. Possui CNH e registra o presente boletim de ocorrência para dar entrada no seguro DPVAT. Dispensa a expedição de guia de exame de corpo de delito. Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrado o presente boletim de ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE MISSAO VELHA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :  José Airton Saraiva Calixto Júnior
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat.: 300.907-1-3
JOSE AIRTON SARAIVA CALIXTO JÚNIOR - MAT.: 30090713

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: 

VISTO DO DELEGADO(A) : 
LORNA DE AGUIAR ALENCAR BEZERRA - MAT.: 198798-1-x


José Airton Saraiva Calixto Júnior
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat.: 300.907-1-3



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/CEARÁ

Nº 0729

FICHA DE REFERÊNCIA

*Unidade de Origem: UPA do Socorro Márlius
Unidade de Destino: UPA do Socorro Márlius*

- I - Preencher esta ficha em 3 vias
 2- Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 vias ao usuário, orientando-o para retornar com a 3ª via à Unidade de Origem.

Distrito Sanitário: Município Nº: *12890012569*

Nome: *Leandro Leonardo Martins*Sexo: M F Data de Nascimento: *04/11/1992* Ocupação:Endereço: *ST. 10 Márlius* Bairro: *Centro* Tel.: *(85) 3212-1234*

Motivo do Encaminhamento: *Paciente vítima de acidente automobilístico com lesão em*
olho esquerdo, pupilas não reagiamos, sangramento nasal, glaucoma: 12.

Resultados de Exames:

Conduta já Realizada:

*curativo + dudofej*Impressão Diagnóstica: *RC. Politramotim*

Assinatura do Encaminhamento Nº Registro

Plano de

14/11/117

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico

Procedimento: Profissional:

Unidade de Referência: Data: / / Hora:



HOSPITAL SANTO ANTONIO
AV. PAULO MAURICIO S/N - VILA SANTO ANTONIO
FONE 88 35327700 www.focs.med.br BARBALHA-CE
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA: 14/11/2017 23:26 ATENDIMENTO: 414652 PRONT.: 121904
CONV.....: SUS AMBULATORIAL PA HMSA
PACIENTE.: CICERO LEONARDO MARTINS

EVOLUÇÃO: 14/11/17 23:26

NOITE

CLIENTE JOVEM COM HD DE TCE, ADMITIDO PROVINIENTE DA EMERGENCIA. VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO. EUPNEICO AFEBRIL, ACOLISADO. MANTEN AVP, AGUARDA REALIZAR TC DE CRANIO. MEDICADAS C.P.M. SEG SOB OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

João Eudes da Silva Gomes
Enfermeiro
EN-CE358-787



Hospital
Santo Antônio

Paciente: 2000 nome _____
Médico: _____
Data: 01/01/2012 Setor: _____
Clínica: _____

EVOLUÇÃO MÉDICA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
Paciente vidente de noite do lado esquerdo	3) Dinko 10g 2x00	12
tico com dor de cintura em movimento	2) SF 0,91. 100ml, f/V, em 24h	22
e respiração.	3) Diprofene 1amp + AD, f/V, adi. 6/66 S/N	22
Aumento de dor nocturna e manha.	(4) Bromoglicerida 1amp + AD, f/V, S/N	22
Nada de ambulogia.	(5) S/IN, CC 66	22
Migração da dor para o lado direito.	(6) S/IN, CC 66	22
Nada de ambulogia.	(7) S/IN, CC 66	22
Aumento da dor nocturna e manha.	(8) S/IN, CC 66	22
Nada de ambulogia.	(9) S/IN, CC 66	22
Nada de ambulogia.	(10) S/IN, CC 66	22
Nada de ambulogia.	(11) S/IN, CC 66	22
Nada de ambulogia.	(12) S/IN, CC 66	22



AV. PAULO MAURICIO S/N - VILA SANTO ANTONIO
FONE 88 35327700 www.focs.med.br BARBALHA-CE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

TARDE

PACIENTE COM HD DE TCE, SEGUE EM DIETA ZERO AGUARDANDO CIRURGIA DE HEMATOMA.

SANDRA MATIAS-COREN 880244

*Sandra Matias
Tec. Enfermagem
CONSEL*

DATA/HORA: 16/11/2017 08:45 ATENDIMENTO: 414653 PRONT. 121904
CONV: SUS INTERNADOS 104-06 POSTO I -HMSA
PACIENTE: CICERO LEONARDO MARTINS

Evolução: 16/11/17 08:45

MANHÃ:

PACIENTE JOVEM COM HD DE TCE, EVOLUI ESTAVEL, CONSCIENTE, ALGO CONFUSO, INQUIETO, EUPNEICO
MEDICADO C.P.M., ACEITA A DIETA, AG. REALIZAR TC DE CRANIO. SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM

ANTONIO ROCHA/1216847

RESUMO DO ATO CIRÚRGICO
(Ocorrências principais)

(Ocorrências principais)

- 1) Preços baixos
- 2) Mais de 50% de renda
- 3) Fazenda - Pessoas com mais de 50% de renda
- 4) Pouco a nenhuma
- 5) Herdade
- 6) Outros

Auxiliar

Gardening & Horticulture

Assinatura e carimbo
Assinatura e Carambo do
Cinco

3º Auxiliar

Assinatura e carimbo





Hospital
Santo Antônio

LAUDO MÉDICO

Atesto o Sr. Davi do Fim que
CICERO LEONARDO MARTINS
vítima de acidente de
moto c/ TTE grave
c/d 506, no ocasião vi
substituí a neurocirurgia
r/ degeneração de dendros,
atualmente com sequelas
cognitivas, comportamentais
& dependência de terceiros.
Meceste de ~~Dr. Kennedy~~
Carlos Kennedy
Neurologia e Neurocirurgia
CRM-CE 8373 CRM-PB 8637 CRM-PE 19207

A PRAENCA

Voltando à consulta, trazer esta receita

HSA - REFERENCIA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA - 24 HORAS

TATAMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS

NEUROLOGIA

NEUROCIRURGIA

EXAMES

DE SEMANA

Deite

EXAMES DE ALGUMAS DIA

EXAMES DE ALGUMAS DIA

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Missão Velha

Vara Única da Comarca de Missão Velha

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista - CEP 63200-000, Fone: (88) 3542-1660, Missão Velha-CE - E-mail:
missaovelha@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0050078-71.2020.8.06.0125**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Cicero Leonardo Martins**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

I - Recebo a inicial e defiro o pedido de justiça gratuita, com esteio no art. 98 do Código de Processo Civil.

II - Cite-se a parte promovida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

III - Na contestação, a parte promovida deverá dizer se tem interesse na realização de perícia médica para fins de inclusão do processo em pauta de mutirão.

IV - Expedientes necessários.

Missão Velha/CE, 18 de fevereiro de 2020.

Mauricio Hoette
Juiz de Direito - Respondendo
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Missão Velha

Vara Única da Comarca de Missão Velha

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista - CEP 63200-000, Fone: (88) 3542-1660, Missão Velha-CE - E-mail:
missaovelha@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050078-71.2020.8.06.0125
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Cicero Leonardo Martins
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 26/02/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "I - Recebo a inicial e defiro o pedido de justiça gratuita, com esteio no art. 98 do Código de Processo Civil. II - Cite-se a parte promovida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. III - Na contestação, a parte promovida deverá dizer se tem interesse na realização de perícia médica para fins de inclusão do processo em pauta de mutirão. IV - Expedientes necessários. Missão Velha/CE, 18 de fevereiro de 2020. Mauricio Hoette Juiz de Direito - Respondendo Assinado por Certificação Digital".

Missão Velha/CE, 26 de fevereiro de 2020.